



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 184/2025

CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 01 (UM) AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 40 HORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É caracterizado como Situação de Excepcional Interesse Público o provimento da demanda de pessoal, na forma do art. 37, IX, da Carta Magna Federal, a qual o Poder Executivo fica autorizado a prover através de contrato temporário, em caráter emergencial e temporário, para 40 (quarenta) horas semanais, 01 (um) **Auxiliar de Educação Infantil**.

Art. 2º - A contratação autorizada no artigo anterior será de natureza administrativa, conforme estabelecido nas Leis nº 1.181/93 e nº 2.473/2010.

Parágrafo Único: A vigência da contratação temporária disposta no artigo 1º terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estabelecido no artigo 243 da Lei Municipal nº 1.181/93, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contar da assinatura do contrato, no entanto, poderá ser rescindido antes do prazo, com comunicado de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem que caiba indenização a qualquer das partes.

Art. 3º - Ao contratado (a) pela presente Lei será assegurada à remuneração mensal do respectivo cargo do Quadro de Salários dos Servidores Municipais, acrescidos de insalubridade conforme laudo e conforme a Lei Municipal nº 4.256/2021.

Art. 4º – Para a realização da contratação da presente Lei Será utilizado o banco de espera do Edital nº 128/2025 (Chamamento Público). Caso não haja candidatos interessados, será procedido um novo Edital de Processo Seletivo Simplificado

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento em vigor da Secretaria Municipal de Educação, Cultural e Desporto.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 184/2025

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

O Projeto de Lei que ora colocamos à apreciação de Vossas Senhorias tem como objetivo primordial garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de educação infantil em nosso município. A proposição visa autorizar o Poder Executivo a realizar a contratação emergencial de 01 (um) **Auxiliar de Educação Infantil**, em caráter temporário, por 40 horas semanais.

A necessidade de contratação se dá em razão do **afastamento por laudo médico da servidora Larissa C. Robaert**. A ausência dessa profissional gera um déficit no quadro de pessoal, impactando diretamente o atendimento e o cuidado com as crianças em uma das nossas instituições de ensino. A não reposição imediata da vaga compromete a rotina pedagógica e a segurança dos alunos, o que configura uma situação de **excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

O projeto estabelece um processo de contratação transparente e legal, priorizando a utilização de banco de espera de edital já existente (Edital nº 128/2025). Somente na ausência de candidatos qualificados, um novo processo seletivo simplificado será realizado. Essa abordagem garante celeridade na reposição do profissional, ao mesmo tempo que mantém a isonomia e a lisura na seleção.

A contratação terá natureza administrativa e prazo máximo de 24 meses, podendo ser rescindida a qualquer momento com aviso prévio de 15 dias, conforme previsto na legislação municipal. A remuneração do contratado será a mesma do respectivo cargo, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

acríscimo de insalubridade, seguindo as leis vigentes. As despesas serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Diante da urgência da presente situação e da importância de garantir o adequado funcionamento dos serviços, contamos com a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal - RS, 13 de agosto de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X2Y**XLK****VEV****Y3D**